



**LEI N.º 1.796/2022**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

**“Lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, e da outras providências”.**

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA com o objetivo de captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município de Pinhalzinho, assim como da boa qualidade de vida de sua população.

**Art. 2º.** O FUMDEMA é constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II. multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- III. preço público cobrado pela emissão das licenças ambientais municipais e pela análise de projetos com impacto ambiental submetidos a parecer do poder público municipal para licenciamento estadual ou federal;
- IV. preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação ou parques de domínio do município;
- V. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e / ou estaduais vinculados à conservação ambiental;
- VI. recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VII. legados e doações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

IX. recursos provenientes de doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

X. outras receitas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta especial de instituição financeira vinculada.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMDEMA destinam-se a apoiar, a fundo perdido, a execução de projetos, sem fins lucrativos, que visem:

I. à proteção e recuperação da natureza e ao estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;

II. ao desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;

III. treinamento e capacitação de cidadãos e/ou servidores públicos municipais para atuação na área ambiental no município;

IV. desenvolvimento de projetos que promovam a educação e a conscientização ambientais;

V. outras atividades, sem fins lucrativos, relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do COMDEMA.

**Art. 4º.** Poderão fazer uso dos recursos do FUMDEMA, mediante aprovação do COMDEMA:

I. as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município de Pinhalzinho, cadastradas no COMDEMA, devidamente constituídas há mais de dois anos e que tenham por objetivo institucional a proteção ao meio ambiente ou à natureza;

II. o Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

**Art. 5º.** O FUMDEMA será gerido pela Comissão Permanente de Gestão do FUMDEMA, a qual será presidida pelo Presidente do COMDEMA ou por representante indicado por ele entre os membros titulares do COMDEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Gestão do FUMDEMA será criada por Resolução do COMDEMA.

**Art. 6º.** Será criada por meio de Resolução do COMDEMA, Comissão Temporária para análise de projetos submetidos ao FUMDEMA.  
**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação, nesta Comissão, de representantes de instituições ou departamentos municipais que sejam proponentes dos projetos sob análise da comissão.

**Art. 7º.** O COMDEMA estabelecerá por meio de Edital os critérios e normas para solicitação e uso dos recursos do FUMDEMA.

**Parágrafo Único.** O Edital deverá ser publicado como Resolução.

**Art. 8º.** Fica vetada a solicitação de recursos por proponentes que estejam inadimplentes perante o FUMDEMA.

**Art. 9º.** As dotações orçamentárias do referido Fundo serão contempladas nas Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além da compatibilização ao AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data sua publicação.

Pinhalzinho, 19 de outubro de 2022.

  
**José Luiz de Oliveira**  
**Prefeito Municipal Interino**

**Publicado no Diário Oficial do Município em 19/10/2022 – Edição 430/2022**